

## Incentives News Flash n.º 12/2015 Create value with public funding



### Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego

Foi publicada a Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro, que estabelece a Medida Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego.

A presente medida é aplicável aos beneficiários do regime geral de segurança social que sejam titulares de prestações de desemprego e reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Estejam inscritos nos serviços do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. ("IEFP, I.P.") há mais de três meses (especificamente para beneficiários com idade inferior a 45 anos);
- Aceitem a oferta de emprego apresentada pelos serviços do IEFP, I.P., ou obtenham colocação pelos próprios meios, cuja retribuição líquida seja inferior à prestação de desemprego;

- Tenham, na data do início efectivo da actividade objecto de contrato de trabalho, direito a beneficiar da prestação de desemprego por um período remanescente igual ou superior a três meses.

O apoio financeiro consiste na atribuição de um valor pecuniário mensal, até 12 meses, durante cada período de concessão da prestação de desemprego, dos seguintes montantes:

- 50% do valor da prestação de desemprego, durante os primeiros seis meses, até ao limite máximo de Euro 500;
- 25% do valor da prestação de desemprego, durante os seis meses seguintes, até ao limite máximo de Euro 250.

De referir, a este nível, que o apoio a conceder é determinado em função do montante diário da prestação de desemprego deferido à data de vigência do contrato de trabalho.

A presente medida é acumulável com outras medidas de apoio para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente a Medida Estímulo Emprego e a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro](#).

### Para mais informações, por favor contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.